

## CONTRATO

CONTRATO N. 152/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E A VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico n. 118/2023 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003891/2023).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP: 41.745-004, CNPJ 04.142491/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'ana Ribeiro, no uso das atribuições conforme Ato de Delegação nº 070/2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA , com sede no Rua Domingos Rodrigues 341 São Paulo, CNPJ 11.113.866/0001-25, neste ato representada por seu assistente comercial, Senhor Thiago Roberto de Souza Siqueira, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Leis n. 10.520/2002, n. 8.248/1991, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015 e n. 7.174/2010, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 003891/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a aquisição de scanners de documentos, com garantia técnica on-site de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 118/2023 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003891/2023 - STF (Anexo II deste contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto contratado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato;
- c) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato, na proposta - Anexo I deste Contrato, neste Contrato e na nota de empenho;
- d) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato;
- i) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- j) comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
- k) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente Contrato é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo fixo e irreajustável, observado o Anexo I deste Contrato.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b ) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato, verificado o pleno funcionamento do objeto e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O Ministério Público da Bahia, disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site [www.mpbahia.mp.br](http://www.mpbahia.mp.br).

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do recebimento definitivo.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa, no âmbito do contrato, de:
  - b.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);
  - b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 40 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a inexecução parcial do objeto;
  - b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "d";
  - b.4) no caso de inexecução parcial, a multa será aplicada no mesmo percentual do subitem acima, de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** por 6 (seis) meses se der causa à inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses se der causa à inexecução total;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA ONZE** – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: UG 40601/003 Ação/PAOE 5108 Fonte 155 Elemento de despesa 44.90.52 consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento do MPBA.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, mediante notificação com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**Parágrafo terceiro** – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TREZE** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e as demais legislações pertinentes.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA QUINZE** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Salvador - BAHIA.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZESSETE** — O extrato do presente Contrato será publicado no DJE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993. Salvador - BA.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

#### ANEXO I

Este documento é parte integrante do contrato de adesão à Ata de Registro de Preços n. 01/2024, celebrada entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e a empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 118/2023.

Primeira Classificada no Pregão Eletrônico n. 118/2023

EMPRESA	VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ	11.113.866/0001-25		
ENDEREÇO	Rua Domingos Rodrigues, 341, Sl. 64, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05075-000		
REPRESENTANTE LEGAL	Thiago Roberto de Souza Siqueira	CARGO:	Representante Legal
TELEFONE	(11) 2778-8093		
E-MAIL	licitacao@vetorscan.com.br e vendas@vetorscan.com.br		

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	UN	60	Scanners de documentos com garantia técnica on-site de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses).	1.580,00	94.800,00
VALOR TOTAL (R\$)				94.800,00	

**VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA**  
Thiago Roberto de Souza Siqueira  
Representante legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**Testemunha (nome/matrícula)**  
Paula Souza de Paula Marques  
Mat. 353.433

**Testemunha (nome/matrícula)**  
Thalita Britto Caldas  
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto de Souza Siqueira** - Usuário Externo, em 29/10/2024, às 09:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/10/2024, às 20:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1286490** e o código CRC **7A59B7C5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 536/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00854.0029552/2024-31, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 152/2024, relativo à aquisição de scanners de documentos, com garantia técnica on site- de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

GESTOR DO CONTRATO: Yuri Gonzalez Araujo, matrícula 353.533;

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula 353.930 e Jeane Marinho de Souza, matrícula 352.433, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Odilon Barros dos Santos, matrícula 351.469 e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula 353.760, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**André Luís Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

*(Datado e assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/10/2024, às 20:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1286515** e o código CRC **AE78984D**.

## GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.272480/2022	Procedimento Investigatório Criminal
003.9.196465/2024	Notícia de Fato
003.9.269727/2024	Notícia de Fato

Salvador, 31 de outubro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02333.0021572/2024-07

Contratada: HYDROLUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.813.485/0001-36.

Objeto: aquisição de material hidráulico.

Parecer Técnico Jurídico nº 640/2024

O Superintendente de Gestão Administrativa, no exercício de suas atribuições, decide pela rescisão unilateral do contrato, representado pela nota de empenho nº 40101.0048.24.0000209-2, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021. Salvador, 31/10/2024.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 152/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0029552/2024-31 - (PE 118/2023 – STF). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Vetorscan Soluções Corporativas e Importação Ltda, CNPJ nº 11.113.866/0001-25. Objeto: Aquisição de scanners de documentos, com garantia técnica on-site de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses. Valor Global: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.601.0003, Ação (P/A/OE): 5108. Região: 9900. Destinação dos recursos: 155. Natureza da despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

PORTARIA Nº 536/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00854.0029552/2024-31, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 152/2024, relativo à aquisição de scanners de documentos, com garantia técnica on site- de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

GESTOR DO CONTRATO: Yuri Gonzalez Araujo, matrícula 353.533;

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula 353.930 e Jeane Marinho de Souza, matrícula 352.433, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Odilon Barros dos Santos, matrícula 351.469 e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula 353.760, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa